



Instituto  
SUPERAR

# Informativo

## Ano II · Número 13 · Abril de 2009

### Editorial

Em Março, com o início do período para envio das declarações de Imposto de Renda de 2009, recebemos algumas mensagens de colaboradores perguntando sobre a possibilidade de desconto dos valores doados ao Instituto Superar em 2008. Infelizmente no momento isso ainda não é possível e, devido à importância do assunto, decidimos dedicar este informativo ao tema.

Preparamos um texto explicando o que são as doações com incentivo fiscal, as hipóteses em que são cabíveis e o que estamos fazendo para nos adequarmos a isso. O conteúdo é um pouco extenso, mas o assunto é complicado e fica difícil explicá-lo em poucas linhas.

Boa leitura e até a próxima edição.

Stella Cintra  
*Diretora-presidente*



## *Imposto de Renda - Esclarecimentos*

O objetivo deste texto é prestar esclarecimentos a todos os doadores do Instituto Superar com relação a eventuais descontos no Imposto de Renda decorrentes das doações, esporádicas ou periódicas, realizadas no ano de 2008.

Em primeiro lugar é importante mencionar que estudar e tratar de doações e incentivos fiscais para o terceiro setor no Brasil é sempre uma tarefa muito difícil. Isso porque nessa área possuímos uma legislação tributária arcaica e muitas vezes contraditória, com regulamentações espalhadas por diversas leis, tornando qualquer pesquisa uma verdadeira maratona.

Antes de analisar o Imposto de Renda de forma específica é importante que façamos uma pequena introdução para situar o leitor e facilitar a compreensão do assunto.

Vamos começar definindo o que é o tão falado e pouco compreendido terceiro setor: trata-se de uma área de atuação conjunta entre a sociedade civil e o poder público, em regime de parceria, para a prestação de serviços de natureza pública. Falando de forma mais clara: o chamado primeiro setor é formado pelo Estado (governos e prefeituras); o segundo setor pelo mercado (empresas) e no terceiro setor temos a sociedade, os cidadãos que se unem e formam entidades (geralmente associações) com natureza privada, mas que prestam serviços públicos. Podemos interpretar o terceiro setor como uma resposta da população à falta de condições do Estado para resolver sozinho os problemas sociais, levando as pessoas a se organizarem com o objetivo de tentar atenuá-los. Fazem parte do terceiro setor todas as associações e fundações, usualmente chamadas de ONGs, que podem ter diversos títulos: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Organizações Sociais (OS); Declaração de Utilidade Pública Federal;

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), dentre outros.

Explicado o que é o terceiro setor, precisamos entender agora de que forma essas instituições se mantêm financeiramente. Hoje, basicamente os únicos caminhos para a sobrevivência das ONGs são: a celebração de parcerias com o poder público ou as doações privadas. Neste texto falaremos apenas das doações, que podem ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Com o objetivo de estimular a doação para o terceiro setor, algumas leis instituíram a possibilidade do doador ser beneficiado por algum tipo de desconto no pagamento de tributos. São as chamadas doações incentivadas (incentivos fiscais). Significa que, em alguns casos, aquela pessoa ou empresa que faz doações para uma entidade social poderá pagar um valor mais baixo sobre determinado tributo ou até mesmo não pagar nada. Os percentuais de desconto e os valores para cálculo dependem de qual tributo estamos tratando e se a lei que o regula prevê algum tipo de incentivo. Não há, portanto, uma regra geral. Cada tributo exige um estudo específico. Vamos nos ater ao principal tributo federal sobre o qual incidem os incentivos fiscais para o terceiro setor: o Imposto de Renda.

Até o ano de 1995 a legislação que tratava do Imposto de Renda previa a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas efetuarem doações e descontarem o valor doado na declaração de IR do ano seguinte. No entanto, com a entrada em vigor da lei 9.249/95, que atualmente continua regulando o imposto, apenas as pessoas jurídicas receberam o benefício das doações incentivadas. Pessoas físicas foram proibidas, por essa lei, de descontar qualquer tipo de doação ao terceiro setor em suas declarações.

Mas a questão não se encerra por aqui. Como já mencionamos no início do texto, tratar de incentivos fiscais para o terceiro setor é como confeccionar uma colcha de retalhos. São diversas leis, muitas vezes tratando



o mesmo tema de formas distintas e o Imposto de Renda é um exemplo disso. Apesar da lei que regulamenta o imposto (9.249/95) só permitir a doação incentivada por pessoas jurídicas, temos três leis que tratam dos mais diversos assuntos e dentre os seus artigos regulamentam o IR, permitindo a doação de pessoas físicas com benefício. São elas: lei 8.242/91, lei 8.313/91 e lei 11.438/06. A primeira criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA); a segunda instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PNAC) e é conhecida como “lei de incentivo à cultura” ou “lei Rouanet”; enquanto a terceira, bem mais recente, foi criada em 2006 para estimular as atividades de caráter esportivo e é chamada de “lei de incentivo ao esporte”.

Essas três leis autorizam a doação incentivada de pessoas físicas, desde que o valor seja fornecido para projetos que versem sobre suas respectivas áreas: projetos voltados para jovens no primeiro caso (lei 8.242/91); projetos culturais no segundo (lei 8.313/91) e projetos esportivos no terceiro (lei 11.438/06). O procedimento previsto nas leis para isso, no entanto, é extremamente burocrático e inviabiliza o benefício para a maioria das entidades. Para ter direito ao incentivo a associação ou fundação deve elaborar um projeto social seguindo uma enorme quantidade de exigências previstas nas leis, apresentando-o em seguida ao CONANDA (órgão da presidência da república) no caso da lei 8.242/91; ao Ministério da Cultura em se tratando da lei 8.313/91 ou ao Ministério do Esporte para a lei 11.438/06. Será então iniciado um procedimento administrativo que poderá levar meses ou até anos de tramitação e, sendo aprovado, a organização receberá autorização para captar recursos junto a pessoas físicas, sendo que todo o repasse do dinheiro será feito através do órgão ou ministério fiscalizador e deverá, necessariamente, ser aplicado de acordo com o cronograma de custos apresentado inicialmente. A cada repasse a entidade ficará obrigada a efetuar prestação de contas e em caso de qualquer alteração nos gastos não aprovada o repasse das verbas é suspenso. Existem ainda outros contratempos que não

convém listar para não tornar o texto longo demais, como por exemplo: o fato da lei de incentivo ao esporte só permitir a elaboração de projetos com um ano de duração, o que significa que aquelas entidades que tenham a intenção de manter uma ação social funcionando por mais de doze meses precisam, a cada ano, repetir todo o procedimento listado acima e torcer para uma nova aprovação do Ministério do Esporte, sob o risco de terem que demitir todos os funcionários e encerrar as atividades.

Podemos, portanto, apontar três problemas principais para as doações com incentivo fiscal realizadas por pessoas físicas: a exigência de que os temas dos projetos se adequem a uma das três leis citadas; a imensa burocracia que vem desde a elaboração do projeto até a prestação final de contas; além da obrigatoriedade de que a instituição gaste o recurso captado estritamente de acordo com o cronograma de gastos apresentado, deixando-a muitas vezes “engessada” diante de imprevistos.

O Instituto Superar conta hoje com dois projetos: “Marc Romano” e “Lutando pela Inclusão”, que acontecem respectivamente no Rio de Janeiro e em Brasília. Em ambos trabalhamos com o esporte voltado para jovens e por essa razão podemos adequá-los, em tese, tanto à lei de incentivo ao esporte (lei 11.438/06) quanto à lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA – lei 8.242/91). Nesta segunda lei, no entanto, há uma exigência de que a entidade funcione há pelo menos três anos e o Instituto ainda caminha para o seu segundo ano de existência, motivo pelo qual a afastamos no momento. Estamos, desde novembro do ano passado (2008), nos organizando para incluir os nossos dois projetos na lei 11.438/06 e inclusive estivemos em reunião no Ministério do Esporte para a obtenção de mais informações. A partir daí estruturamos o projeto “Lutando pela Inclusão”, adequando-o às exigências legais e o apresentamos ao respectivo ministério em dezembro. Atualmente aguardamos a tramitação administrativa e estamos na expectativa de sua aprovação.

Apesar das dificuldades legais para o recebimento das doações incentivadas, sabemos da sua importância tanto para o Instituto quanto para os doadores e por isso estamos fazendo o possível para nos adequarmos às suas exigências. O percurso para isso, porém, é longo e burocrático. No momento ainda não é possível o desconto de nenhuma doação realizada, porém estamos trabalhando muito para que isso mude e esperamos ter novidades em breve.

Mais uma vez obrigado pela ajuda e esperamos continuar contando com a sua colaboração.



## Movimentação Financeira - Março de 2009

RECEITAS	VALORES (R\$)
Doação de pessoas físicas por meio de depósito em conta-corrente ou transferência bancária	0,00
Doação de pessoas físicas por meio de boleto bancário	1.614,60
Doação de pessoas jurídicas (empresas parceiras)	2.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>3.614,60</b>

DESPESAS	VALORES (R\$)
<i>Banco Itaú – Tarifas (manutenção da conta-corrente e serviço de cobrança - boletos bancários)</i>	90,36
<i>Itaú Empresa – Pagamento – Seguro da sede do Instituto Superar</i>	282,25
<i>Gold Fighters LTDA. (Clube Carioca) – Projeto Marc Romano (Rio de Janeiro) – Pagamento da turma III</i>	800,00
<i>Academia Gávea Gym – Projeto Marc Romano (Rio de Janeiro) – Pagamento da turma II</i>	1.041,00
<i>JCBR Contabilidade - Contador</i>	545,00
<i>J. Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Pagamento do aluguel mensal da sede do Instituto Superar.</i>	450,00
<i>CEB – Distribuição – Pagamento pelo fornecimento de energia elétrica para a sede do Instituto.</i>	10,27



<i>Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – Pagamento do DARF referente ao IR 2009</i>	15,44
<i>Cartório do 2.º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília/DF – Registro da Alteração do Estatuto do Instituto Superar.</i>	216,86
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>3.451,18</b>

RECEITA TOTAL	3.614,60
DESPESA TOTAL	3.451,18
<b>SALDO DO MÊS</b>	<b>163,42</b>

SALDO ANTERIOR	5.541,91
<b>SALDO ATUAL</b>	<b>5.705,33</b>